



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

Projeto de Indicação Nº 08/2021

Indica ao Poder Executivo: Estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de Barbalha/CE.

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Indica ao Poder Executivo Municipal As medidas e os procedimentos previstos nesta lei serão adotados nos casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de Barbalha-CE.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera violência contra o profissional da educação qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:

- I – dano moral;
- II – dano patrimonial;
- III – lesão corporal leve;
- IV – morte;

Art. 3º - - Para fins de prevenção e combate à violência nas unidades educacionais serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – realização de seminários, palestras e debates semestrais nas unidades de ensino sobre o tema da violência no ambiente escolar, com a participação de alunos e servidores da unidade de ensino, pais e comunidade escolar;



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

II – realização de seminários e palestras informando procedimentos a serem adotados em caso de violência ou ameaça de violência no ambiente escolar, contando com o envolvimento dos profissionais de educação das unidades educacionais, da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

III – inclusão dos temas de violência no ambiente escolar e da cultura de paz no currículo e no Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidades educacional;

IV – otimização de equipe multidisciplinar na Secretaria de Educação, ou nas unidades educacionais particulares para mediação de conflitos e para acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;

V – promoção de formação dos agentes públicos que serão responsáveis pelos procedimentos definidos nessa lei e da equipe multidisciplinar a que se refere o inciso IV;

VI – criação e manutenção de protocolo on-line para registro de ameaça, agressão física ou verbal, com fácil acesso e uso com ampla divulgação, integrado com as unidades educacionais, a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

VII – outras medidas voltadas para a redução ou a eliminação da violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Na hipótese de prática de violência física contra o profissional da educação o gestor imediato, ao tomar conhecimento da ocorrência, adotará as seguintes providências:

I – acionará imediatamente a Polícia Militar comunicando o fato ocorrido, com o devido registro por meio de boletim de ocorrência;

II – em até 03hrs (três horas) após a agressão;

a) Encaminhará o profissional da educação agredido ao atendimento de saúde;



- b) Acompanhará o profissional da educação agredido à unidade de ensino, se necessário, para a retirada de seus pertences;
- c) No caso de violência praticada por estudante menor de dezoito anos, comunicará o fato ocorrido aos pais ou responsável legal do agressor e acionará o Conselho Tutelar e o Ministério Público;
- d) Informará ao profissional da educação os direitos a ele conferidos por esta lei, em especial sobre o protocolo on-line a que se refere o inciso VI do Art. 3º;

III – em até 36hrs (trinta e seis horas) após a agressão:

- a) Registrará em ata o ocorrido, contendo o relato do agredido;
- b) Dará ciência à equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação para que promova o acompanhamento psicológico, social e jurídico da vítima no ambiente escolar;
- c) adotará as medidas necessárias para garantir o afastamento do profissional da educação, vítima de agressão, do convívio com o agressor no ambiente escolar, possibilitando ao agredido, conforme o caso e mediante ateste médico, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho ou de afastar-se de suas atividades, assegurada a percepção total de sua remuneração, observada a legislação pertinente; e
- d) dará início aos procedimentos necessários para a caracterização de violência sofrida no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

Parágrafo único. Caso o prazo previsto para o atendimento do disposto na alínea "c" do inciso III do caput não possa ser cumprido em razão de licença para tratamento de saúde da vítima, o direito de mudar de turno ou de local de trabalho será assegurado ao profissional da educação imediatamente após o regresso às atividades.

Art. 5º - Na hipótese de violência Verbal ou ameaça contra o profissional da educação o gestor imediato adotará as medidas cabíveis para assegurar a integridade física e mental da vítima e, no que couber, as providências previstas no Art. 4º.

Art. 6º - A inobservância das normas contidas nesta lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato de omissão e perda do prazo legal, sem prejuízo dos atos infracionais previstos nos artigos 129 e 143 do Código Penal e nos artigos 103 e 104 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º. – Esta Projeto de indicação entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
08 de junho de 2021.

Luana dos Santos Gouvêa
Vereadora

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

A violência no ambiente escolar ocorre de diversas formas, seja pelo *bullying* ou por manifestações mais extremas como na tragédia da Raul Brasil, em Suzano. A violência contra professores é mais uma forma de violência que, infelizmente, parece normalizada pela falta de debate ou de propostas práticas para lidar com o problema.

Quando nos deparamos com qualquer tipo de manifestação de violência na escola, surge a pergunta: *mas, afinal, de quem é a culpa? Da família ou da escola?* É complexo responder a perguntas como essas justamente por não haver uma única resposta. A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de reconhecer os diferentes papéis de cada uma e atuar em parceria para que de forma intencional tenhamos como base o convívio social pacífico, o respeito, o olhar atento para manifestações preocupantes relacionadas à saúde mental, o aprendizado sobre como resolver os nossos conflitos, e a capacidade de reconhecer as nossas emoções para que saibamos reagir a elas sem violência verbal ou física. Além disso, o poder público deve oferecer propostas e subsídio financeiro para o desenvolvimento de projetos voltados à cultura de paz nas escolas e apoiar o diagnóstico sobre a cultura escolar em diferentes instituições para que, assim, medidas preventivas possam ser adotadas.

Uma pesquisa global da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com mais de 100 mil professores e diretores de escola do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio (alunos de 11 a 16 anos) põe Brasil no topo de um ranking de violência em escolas. O levantamento é o mais importante do tipo e considera dados de 2013. Uma nova rodada está em elaboração e os resultados devem ser divulgados apenas em 2019.

Na enquete da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), 12,5% dos professores ouvidos no Brasil disseram ser vítimas de agressões verbais ou de intimidação de alunos pelo menos uma vez por semana.

A pesquisadora Rosemeyre de Oliveira, da PUC-SP, atribui a violência nas escolas à impunidade dos estudantes. “O aluno que agride o professor sabe que vai ser aprovado. Pode ser transferido de colégio - às vezes é apenas suspenso por oito dias”, diz. “Os regimentos escolares não costumam sequer prever esse tipo de crime. Aí, quando ele ocorre, nada acontece.”

Para as vítimas, no entanto, as consequências costumam ser severas. Rosemeyre investiga o trabalho dos professores readaptados – aqueles que foram afastados da sala de aula e reinseridos em outra atividade escolar, como na



Câmara Municipal de Barbalha
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63 180 000
Fone/Fax. (88) 532 1068 – cambar@netcariri.com.br.

secretaria ou na biblioteca. “A maior parte precisa deixar de atuar nas classes porque tem estresse pós-traumático. Há docentes que foram baleados por alunos, agredidos ou ameaçados”, explica. “Quando assumem outras funções, as vítimas são vistas com preconceito até pelos próprios colegas.”

É nesse contexto que apresentamos o presente Projeto de Lei para que em nosso Municípios os Profissionais da Educação tenham amparo do poder público quando vítimas dessa violência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
08 de junho de 2021.

Luana dos Santos Gouvêa

Vereadora